



19/07/2023

Número: **0600171-92.2023.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **22/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 0003236-06.2023.6.18.8000 - MINUTA - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 261/2013 - REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRE/PI - PRÓ-SAÚDE**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (INTERESSADA)</b>	

Outros participantes	
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22053480	17/07/2023 15:29	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

# RESOLUÇÃO Nº 472, DE 13 DE JULHO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600171-92.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

**Interessada:** Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

**Relator:** Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE-PI nº 261, de 19 de março de 2013, que aprova o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, para alterar a fórmula de custeio do Programa.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno) e,

**CONSIDERANDO** os estudos e a decisão constantes nos autos do Processo SEI nº 0003236-06.2023.6.18.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 35 da Resolução TRE/PI nº 261, de 19 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35 .....

II - na utilização da rede credenciada, mediante reembolso de percentual fixado pela Presidência deste Tribunal, de acordo com a disponibilidade orçamentária disponível para o respectivo exercício, podendo ser adotados percentuais distintos em relação às áreas da rede credenciada, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, observado, em todos os casos, o reembolso mínimo de 50% (cinquenta por cento);

III - mediante reembolso de percentual fixado pela Presidência deste Tribunal, de acordo com a disponibilidade orçamentária disponível para o respectivo exercício, das despesas realizadas com órteses e/ou implementos médico-hospitalares, observado o reembolso mínimo de 50% (cinquenta por cento);



Este documento foi gerado pelo usuário 890.\*\*\*.\*\*\*-68 em 19/07/2023 08:56:46

Número do documento: 23071715295446600000021706172

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071715295446600000021706172>

Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 17/07/2023 15:29:54

IV - mediante reembolso de percentual fixado pela Presidência deste Tribunal, de acordo com a disponibilidade orçamentária disponível para o respectivo exercício, observados os valores fixados na portaria a que se refere o art. 31, inciso III, bem como o reembolso mínimo de 50% (cinquenta por cento), quando o usuário se encontrar em local diverso do âmbito de cobertura da rede credenciada.

Parágrafo único. Não haverá participação do servidor no custeio das seguintes despesas:

- a) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) EMP - Exames Médicos Periódicos;
- c) EPO - Exames Periódicos Odontológicos;
- d) campanha de vacinação promovidas pelo Serviço de Assistência à Saúde; e
- e) serviços da área de saúde contratados pelo Tribunal. " (NR).

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 39 da Resolução TRE/PI nº 261, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 39.....

Parágrafo único. Caso as sobras orçamentárias apuradas ao final de cada exercício sejam suficientes, fica autorizada também a ampliação dos percentuais de participação do TRE/PI de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 35, mediante ato da Presidência detalhando a aplicação dos recursos, podendo as medidas previstas neste artigo retroagirem dentro do próprio exercício." (AC)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2023.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

**Presidente e Relator**

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):** Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças comunicou a existência de sobras orçamentárias ao final do exercício financeiro em curso da ordem de R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais), caso seja mantida a execução orçamentária, nos termos da Resolução TRE/PI nº 261/2013.

Foram realizados estudos visando a utilização racional desses recursos, destacando valores capazes de fazer frente ao custeio dos exames médicos periódicos e ao reajuste da mensalidade cobrada por plano de saúde.

Os autos foram enviados à Coordenadoria Técnica (COTEC) que, no parecer de ID. 22040658, fl. 22 sugeriu a ampliação do percentual de reembolso com procedimentos odontológicos, com aquisição de órteses ou implementos médico-hospitalares e procedimentos realizados em local diverso da rede credenciada, e propôs que a Presidência possa, através de portaria, ampliar os percentuais de participação do Tribunal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias. Para esse fim, apresentou minuta de alteração da Resolução TRE-PI nº 261/2013 (ID 22040658, pág. 24).

Posteriormente, a COTEC propôs ajustes na minuta anterior para: (1) Prever que os seus efeitos sejam produzidos a partir de 1º de julho de 2023, permitindo, assim, o imediato aproveitamento do saldo orçamentário; (2) Estabelecer o percentual de reembolso de 50% (cinquenta por cento), fixado na Resolução em vigor, como o mínimo a ser custeado pelo TRE/PI, como forma de dar segurança ao corpo funcional quanto à cobertura das respectivas despesas; e (3) Acrescer ao art. 39 da Resolução TRE/PI nº 261/2013 um parágrafo único que autoriza, em caso de sobras orçamentárias apuradas ao final de cada exercício a ampliação dos percentuais de participação do TRE/PI nas despesas com saúde, mediante ato da Presidência.

A Diretoria-Geral concordou com a sugestão da COTEC e apresentou minuta consolidada com as alterações propostas (ID 22040658, págs. 29/32).

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da minuta de resolução (ID 22046725).

É o relatório.

## V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):** Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A minuta de resolução apresentada pela Diretoria-Geral visa aperfeiçoar o trato normativo de eventuais sobras orçamentárias destinadas ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

No atual exercício financeiro existem sobras orçamentárias cuja utilização deve ser realizada de forma racional e eficaz, sem perder de vista a sua destinação para o referido Programa.

No ponto, a Diretoria-Geral registra que a Resolução TRE/PI nº 261/2013 foi concebida com base na realidade existente no já distante ano de 2013, contendo, no seu art. 35, fórmula de custeio do Programa de Assistência à Saúde que, prevê, em síntese, reembolsos fixos de 50%, os quais, agora, precisam ser revistos, em face da nova realidade orçamentária, decorrente da suplementação de créditos na ação orçamentária relativa à assistência médica e odontológica, procedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Além disso, a minuta de alteração daquela Resolução prevê a possibilidade da Presidência, através de portaria, ampliar os percentuais de participação do Tribunal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, evitando, desse modo, instaurar procedimentos administrativos de alteração daquela norma, pela Corte deste Tribunal, sempre que houver mudança na situação orçamentária.

Constatou que a regulamentação proposta foi submetida à análise técnica, na qual foram realizados ajustes necessários e sanados todos os obstáculos para elaboração da referida norma, e que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular, estando a minuta que altera as disposições da Resolução TRE/PI nº 261/2013 alinhada com os normativos que regem a matéria.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução apresentada pela Diretoria-Geral (ID ID 22040658, págs. 32), determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

## E X T R A T O   D A   A T A

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600171-92.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Interessada:** Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

**Relator:** Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargadores Erivan Lopes e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

**SESSÃO DE 13.7.2023**